Data da Publicação: 30/09/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2245 **Identificador do Ato:** #03069

LEI Nº 14.113, DE 2020 - (MÁXIMO DE 10% DE SUPERÁVIT)[3]

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO